

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: NOV/2022 Emissão: 24/11/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 618 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: CONTRATAÇÃO DE TRES INSCRIÇÕES NO CURSO "POSTGRESQL/POSTGIS E GEOSERVER", PROMOVIDO PELA GEOCURSOS.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DE TRES INSCRIÇÕES NO CURSO "PostgreSQL/Postgis e Geoserver" PROMOVIDO PELA GEOCURSOS, PARA UM COLABORADOR DA GRSE E DOIS DA GETIC, NA MODALIDADE EAD AO VIVO.====				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
APÓS EMISSÃO DE LIP				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 30 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 5.550,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.06 - GASTOS GERAIS	100,00	5.550,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ SAMIRINYS ALVES PEREIRA LEMOS 2.0.01.00/ATGC	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: NOV/2022 Emissão: 24/11/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE TRES INSCRIÇÕES NO CURSO POSTGIS BÁSICO, PROMOVIDO PELAun GEOCURSOS, PARA UM COLABORADOR DA GRSE E DOIS DA GETIC, NA MODALIDADE EAD AO VIVO.		3	1.850,000	5.550,00
Total da Planilha: 5.550,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis e Samirynys Alves Pereira Lemos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q7I1-QF2Q-0OF1-UYV0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 07/12/2022 10:09:06
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 05/12/2022 13:00:18
- Samirinys Alves Pereira Lemos - 05/12/2022 12:37:50

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6168/2022-DESO, Datada de: 17/11/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: C.I PARA AUTORIZAÇÃO

Página 1 de 2

Solicitamos autorização para deflagração de Processo Licitatório referente à contratação do Curso PostGIS Básico. Essa solicitação partiu da GRSE através do LNT 2022.

A necessidade de treinamento foi identificada em caráter conjunto com a GTIC, considerando que os conteúdos programáticos padrão desse tipo de treinamento permitirão desenvolver habilidades e competências a serem aplicadas no projeto de transformação digital com a nova plataforma ERP da DESO, que tem sua implantação em curso e com previsão de início de desenvolvimento do módulo de Sistemas de Informações Geográficas (GIS) para dezembro próximo.

O curso de Postgis básico habilitará a GRSE e a GTIC ao desenvolvimento de projeto piloto na região do Sertão, para testar a nova tecnologia, que constituirá um sistema de mapas interativos com todos os dados e informações estratégicas da nossa infraestrutura de saneamento, o que também auxiliará sobremaneira a gestão operacional, fundiária e ambiental das nossas áreas e instalações operacionais, adutoras e redes de distribuição em geral.

O referido treinamento será desenvolvido na modalidade EAD ao Vivo com carga horária de 45 horas, em data a ser definida.

Cumpre-nos informar que adotaremos a modalidade INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa **Geocursos**, que apresentou o conteúdo e a definição do foco de interesse que vem ao encontro da organização DESO, ou seja, a relação custo/benefício foi a que melhor se enquadrou nas necessidades da área demandante. O valor da inscrição está na ordem de R\$1.850,00 totalizando R\$5.550,00 para 03 participantes.

Encaminhamos a Vossa Senhoria para manifestação e encaminhamento ao Diretor de Gestão Corporativa e Presidente para homologação.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Meciana Muniz Pinheiro Silva

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6168/2022-DESO, Datada de: 17/11/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: C.I PARA AUTORIZAÇÃO

Página 2 de 2

Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Samiryns Alves Pereira Lemos
Assessor(a)

AUTORIZO EM: 17 de novembro de 2022.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PWFD-9IFC-DQXY-5KVF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2022 é(são) :

- Meciana Muniz Pinheiro Silva - 17/11/2022 15:45:47
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 18/11/2022 09:39:57
- Samiriny's Alves Pereira Lemos - 18/11/2022 07:42:36

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

De:

Para: 2.0.03.02/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara, precisa e sucinta o que motivou a contratação do presente curso

1 – OBJETO:

Contratação de três inscrições para o curso de PostgreSQL/Postgis/Geoserver.

2 – JUSTIFICATIVA

Dando continuidade às ações de formação continuada na GRSE, vimos por meio deste, requerer, em parceria com a GTIC a realização do curso “PostgreSQL/Postgis e Geoserver” conforme conteúdo programático disponível em <https://www.geocursos.com.br/curso/EmentaID.php?id=58>. Este curso corresponde em termos de conteúdo programático e objetivos gerais com o curso “Bancos de Dados Geográficos com PostgreSQL/Postgis” conforme LNT 2022 encaminhado pela GRSE em Dezembro/2021.

A necessidade de treinamento foi identificada em caráter conjunto com a GTIC, considerando que os conteúdos programáticos padrão desse tipo de treinamento permitirão desenvolver habilidades e competências a serem aplicadas no projeto de transformação digital com a nova plataforma ERP da DESO, que tem sua implantação em curso e com previsão de início de desenvolvimento do módulo de Sistemas de Informações Geográficas (GIS) para dezembro próximo.

A ação educativa habilitará a GRSE e a GTIC para o desenvolvimento de projeto piloto na região do Sertão, para testar a nova tecnologia, que constituirá um sistema de mapas interativos com todos os dados e informações estratégicas da nossa infraestrutura de saneamento, o que também auxiliará sobremaneira a gestão operacional, fundiária e ambiental das nossas áreas e instalações operacionais, adutoras e redes de distribuição em geral. Uma das vantagens competitivas é a modalidade do curso, sendo totalmente EAD com aulas assíncronas, modularizáveis em função da necessidade e agenda da equipe treinanda.



Conforme LNT, indicamos o empregado Edson Magalhães Bastos Júnior, matrícula 3732-4, usuário edsonbastos@deso-se.com.br, CPF 995.293.785-72, considerando sua participação direta no desenvolvimento do projeto piloto como também por integrar a Comissão para implantação da nova plataforma ERP, conforme RDE07/2021. Quanto à GTIC, restou acertado que aquela gerência, no momento oportuno, faria a indicação dos seus participantes. Reiteramos, portanto, o pedido de realização, considerando os argumentos já apresentados e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Encaminho à CDPE/2.0.03.02 para as providências cabíveis.

Nossa Senhora da Glória, 25 de novembro de 2022.


Marcelo Santos Barreto
Gerente Regional de Produção e Distribuição Saneamento
4.2 02.00/GRSE/DESO - Mat. 2995-5



PROPOSTA DE TREINAMENTO

Neste documento consta a proposta técnica e metodológica referente a capacitação em PostGIS Básico na modalidade **EAD Videoaula**.

1. A Geocursos

Criada em 2012 com o intuito de capacitar profissionais na área das Geotecnologias livres, é hoje referência em diversos cursos de geotecnologias, já tendo realizado mais de 150 treinamentos e consultorias e impactado diretamente a vida de mais de 2.000 profissionais.

2. Objetivo da ação educacional

O treinamento tem o objetivo de capacitar os interessados em tecnologias utilizadas em aplicações com inteligência geográfica.

Ao final desse treinamento os interessados estarão aptos a trabalharem com banco de dados espacial.

3. Público alvo

O curso se destina a profissionais de tecnologia com noções básicas de informática.

4. Modalidades

A Geocursos trabalha com duas modalidades de cursos:

4.1 EAD Ao Vivo

Os cursos ministrados nesta modalidade serão realizados remotamente em dias e horários acordados entre a contratada e contratante. O material será disponibilizado através da ferramenta Dropbox.

4.2 EAD Videoaula

Os cursos ministrados nessa modalidade, já estão gravados, e as videoaulas serão disponibilizadas aos alunos no portal do aluno, assim como todo o material.





5. Metodologia

A capacitação tem a duração de **45 horas**, sendo **38 horas** de aulas assíncronas (videoaulas) e **07 horas** de aula síncronas (para dúvidas sobre tópicos relacionados ao curso), e abordará os softwares livres PostgreSQL, PostGIS e GeoServer (ementa detalhada no item 8).

A metodologia utilizada é a “sala de aula invertida”, onde o professor é o condutor e facilitador dos alunos, apresentando o conteúdo e aplicando exercícios práticos, projetos e soluções de problemas reais, possibilitando assim que o aluno seja capacitado para solucionar os problemas que vai encontrar no seu dia a dia.

O curso ficará disponível pelo período de **12 meses** no **portal do aluno**, um portal onde ficam disponíveis as videoaulas e o material dos cursos (disponível 24h por dia), para os alunos indicados pela contratada, assim como o material didático utilizando durante as aulas. Este período conta a partir do término do curso.

Durante esse período os alunos podem tirar dúvidas com a contratada através de correio eletrônico (contato@geocursos.com.br).

6. Proposta

Na tabela abaixo constam as informações dos cursos com seus valores, carga horária e também quantidade mínima de alunos.

Curso	Carga horária	Valor unit.	Qtd	Valor total / módulo
PostGIS Básico	45h	R\$ 1.850,00	3	R\$ 5.550,00
TOTAL				R\$ 5.550,00

- Orçamento válido por 30 dias.

O valor total do curso é de **R\$ 5.550,00**, ficando o valor unitário de **R\$ 1.850,00** por pessoa.

Os dias e horários das **aulas síncronas** serão combinados posteriormente de acordo com a agenda e disponibilidade tanto da contratante como da contratada.

7. Formas de pagamento

O pagamento deve ser realizado através de transferência bancária em conta da Geocursos no Banco do Brasil, descrita no item 10 deste documento.

Rua Edison da Silva Jardim, 384, Coloninha,
Florianópolis, Santa Catarina. CEP: 88090-270
CNPJ: 17.265.242/0001-00



8. Conteúdo Programático

8.1 PostGIS Básico

Conteúdo Programático:

O curso é voltado para estudantes e profissionais em busca de um diferencial competitivo em sua carreira, por isso desejam dominar os conhecimentos em PostgreSQL, PostGIS e GeoServer.

Tópicos abordados:

Módulo 01 - PostgreSQL

- 01.01. Conhecendo o PostgreSQL
- 01.02. Projetando um banco de dados
- 01.03. Criando um banco de dados
- 01.04. Manipulando dados
- 01.05. A cláusula WHERE
- 01.06. A cláusula ORDER BY
- 01.07. Integridade e consistência dos dados
- 01.08. Associando tabelas
- 01.09. UNION e subquery
- 01.10. Totalizando dados
- 01.11. Views
- 01.12. Stored Procedures
- 01.13. Comandos avançados para stored procedures
- 01.14. Triggers
- 01.15. Funções
- 01.16. Criando e gerenciando usuários
- 01.17. Backup e Restauração do Banco de dados

Módulo 02 - PostGIS

- 02.01. Introdução
- 02.02. O PostGIS
- 02.03. Instalação
- 02.04. Estrutura de dados
- 02.05. Geometrias
- 02.06. Manipulação de dados
- 02.07. Indexação
- 02.08. Importação de dados espaciais
- 02.09. Exportação de dados espaciais
- 02.10. Análise espacial
- 02.11. Funções espaciais
- 02.12. Geography





Módulo 03 - GeoServer

- 03.01. Introdução aos padrões OGC
- 03.02. Instalação e configuração
- 03.03. Publicação de dados vetoriais
- 03.04. Publicação de dados PostGIS
- 03.05. Formatos de saída
- 03.06. Instalação de Plugins
- 03.07. Como realizar upgrade de versão
- 03.08. Cache
- 03.09. Estilos utilizando SLD
- 03.10. Substituição de variáveis no SLD
- 03.11. Utilização da API Rest
- 03.12. Criação de camadas com SQL View
- 03.13. Segurança
- 03.14. Boas práticas
- 03.15. Preparação do GeoServer para ambiente de produção
- 03.16. Gerar HeapMap com o padrão WPS
- 03.17. Como utilizar o plugin Importer
- 03.18. Aplicação prática com OpenLayers

9. Alguns de nossos clientes

A Geocursos já realizou treinamentos para empresas como:

- Celepar
- PRODAM
- PRODEMGE
- SERPRO
- Embrapa
- C.Vale
- Terreno Livre

10. Dados bancários

Banco do Brasil
AG: 4428-8
C/C: 13438-4
Tipo de conta: P. Jurídica
CNPJ: 17.265.242/0001-00

Rua Edison da Silva Jardim, 384, Coloninha,
Florianópolis, Santa Catarina. CEP: 88090-270
CNPJ: 17.265.242/0001-00





11. Dados cadastrais

NOME FANTASIA: GEOCURSOS
RAZÃO SOCIAL: GEOCURSOS LTDA.
CNPJ: 17.265.242/0001-00
Inscrição Estadual: Isento
ENDEREÇO: Rua Edison da Silva Jardim, 384
BAIRRO: Coloninha
CEP: 88090-270
CIDADE: Florianópolis / SC
E-MAIL: contato@geocursos.com.br
SITE: <https://www.geocursos.com.br>
FONE: (48) 99666-1864

Atenciosamente,
Fernando Quadro
Diretor da GEOCURSOS
CNPJ: 17.265.242/0001-00
contato@geocursos.com.br

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Rua Edison da Silva Jardim, 384, Coloninha,
Florianópolis, Santa Catarina. CEP: 88090-270
CNPJ: 17.265.242/0001-00



LEVANTAMENTO DE CUSTOS								
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
Geocursos	PostGIS Básico	3	45H	GRSE, GTIC	Edson Magalhães Bastos Júnior JESSICA DA SILVA SANTOS CUNHA RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR	EAD Ao Vivo	R\$ 1.850,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL	
							R\$ 5.550,00	



JUSTIFICATIVA PARA SE CONTRATAR CURSO POR INEXIGIBILIDADE

CURSO: BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS COM POSTGRESQL/POSTGIS BÁSICO

PROMOÇÃO: GEOCURSOS

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar o curso ora citado por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento oferecidos ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, a data de realização, de modo que os interessados analisam e, atendendo às suas necessidades, optam pelo mesmo.

A GEOCURSOS tem em seu portfólio o curso desejado e, considerando as habilidades e competências necessárias ao novo projeto de transformação digital com a nova plataforma ERP, que tem sua implantação em curso e com previsão de início de desenvolvimento do módulo de Sistemas de Informações Geográficas (GIS) para breve, vem atender exatamente ao que se precisa treinar.

Esse curso habilitará a GRSE e a GTIC para desenvolver o projeto piloto na região do Sertão, para testar a nova tecnologia, que constituirá um sistema de mapas interativos com todos os dados e informações estratégicas da nossa infraestrutura de saneamento, o que também ajudará a gestão operacional. Será destinado a um representante da GRSE e dois da GTIC, os quais estarão à frente desse projeto.

Apensamos Atestados de Capacidade Técnica para fortalecer nossa argumentação quanto à notória especialização, ao serviço singular e ao que realmente a empresa precisa da GEOCURSOS.

Encaminhamos apensadas Outras empresas que apresentam conteúdo considerando o Postgre SQL e PostGis, porém a única proposta que traz originalmente essas duas vertentes é a GEOCURSOS.



Cumpre-nos ressaltar finalmente que a inscrição é no valor de R\$1.850,00 reais por treinando, totalizando, para 2 colaboradores, R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) e está compatível com o mercado para cursos dessa natureza.



Meciana Muniz Pinheiro Silva
2.0.03.02/CDPE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F9QA-HQY6-RJDX-IBMW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Intranet - Companhia de Saneam

Painel de controle

Resultados da pesquisa - educ

Integrando QGIS com PostgreSQL

← → ↻ 🏠

🔒 https://www.udemy.com/course/integrando-qgis-com-postgresqlpostgis/?utm_source=adwords-intl&utm_medium=udemyads&utm_campaign=LongTail_new_la_PT_cc_BR&utm_content=deal4584&utm_term=_..ag_110

Habilidades para o futuro no seu ritmo | Saiba porque mais de 12,5 mil empresas de todo o mundo confiam na Udem

udemy

Categorias

Pesquisar por qualquer coisa

Udemy Business

Ensine na Udem

Fazer login

Cadastre-se

TI e software > Mais opções em TI e software > PostGIS

Integrando QGIS com PostgreSQL+Postgis

Potencializando QGIS com banco de dados geográficos

Classificação mais alta

5,0

★★★★★

(88 classificações)

377 alunos

Criado por **Newmar Wegner**

Última atualização em 03/2021

Português

Português [Automático]

Pré-visualizar este curso

R\$199,90

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Garantia de devolução do dinheiro em 30 dias

Este curso inclui:

9 horas de vídeo sob demanda

4 recursos para download

Acesso total vitalício

Acesso no dispositivo móvel e na TV

Certificado de conclusão

Compartilhar

Presentear este curso

Aplicar cupom

Vai treinar 5 ou mais pessoas?

Sua equipe pode ter acesso a mais de 19.000 cursos de destaque da Udem a qualquer

O que você aprenderá

✓ PostgreSQL

✓ OGIS

✓ Geração de banco de dados espacial

✓ Postgis

✓ Análise espacial

Requisitos

• Conhecimentos básicos de informática

• Conhecimento básico em dados geográficos

Descrição

Curso utilizando o Software de geoprocessamento QGIS e banco de dados geográficos PostgreSQL+Postgis para armazenamento e processamento de dados geográficos.

A partir da realização deste curso o aluno terá capacidade e entendimento de como utilizar banco de dado geográfico em conjunto com o OGIS para organizar e processar seus dados, mantendo uma maior organização e capacidade de obtenção de respostas a partir de análises espaciais realizadas com funções da extensão espacial Postgis.

Durante o curso o aluno passará por seções onde poderá aplicar conceitos e práticas sobre criação de banco de

09:15

02/12/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Fernando Silveira de Quadro 03627607996**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.265.242/0001-00, estabelecida na Rua Edson da Silva Jardim, nº 384 - Bairro Coloninha, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, prestou serviços à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP/SA, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, aplicando o Treinamento Banco de Dados Geográfico – POST GIS.

Registra-se, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 21 agosto de 2014.



José Mauro Gomes
CPF nº 359.663.869-00



Sandra Mara Tayar de Mello Barreto
CPF nº 060.379.448-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

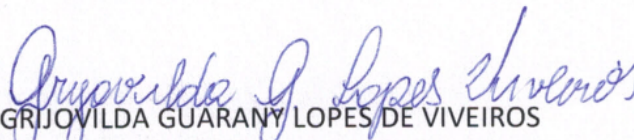
A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – MP/GO**, inscrita no CNPJ sob nº **01.409.598/0001-30**, situada na Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-6 Lts. 15-24, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-100, **ATESTA**, para fins de prova junto a órgãos públicos e empresas privadas, que o fornecedor **FERNANDO SILVEIRA DE QUADRO 03627607996**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.265.242/0001-00, estabelecida na Rua Edison da Silva Jardim, n. 384, Coloninha, Florianópolis, SC, forneceu os serviços abaixo listados:

Curso on-line GEOSERVER, realizado entre os dias 15 e 24 de maio de 2018, para dois servidores da Unidade Técnica Pericial Ambiental do Ministério Público do Estado de Goiás, e

Curso on-line DBA POSTGIS, realizado em 09 sábados, no período vespertino entre os dias 02 de junho e 04 de agosto de 2018, para dois servidores da Unidade Técnico Pericial Ambiental do Ministério Público do Estado de Goiás.

Atestamos que os serviços foram executados a contento, não ocorrendo nenhum fato que desabone ou tenha desabonado a capacidade técnica da empresa supra.

SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, em Goiânia, 13 de março de 2019.


GRIZOVILDA GUARANY LOPES DE VIVEIROS
Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, com sede no Setor Policial Sul Área 5 Quadra 03 Bloco K, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.129.796/0001-26, declara que a empresa GEOCURSOS (FERNANDO SILVEIRA DE QUADRO), inscrita no CNPJ sob o nº 17.265.242/0001-00, com sede na Rua Edison Silva Jardim, 384, Casa Capoeiras - Florianópolis - SC, realizou de forma satisfatória o curso online de DBA Post Gis, com carga horária de 36 horas, no período de 22/9/2018 a 8/12/2018, para onze servidores deste Centro Gestor.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

GABRIELA DINIZ BARBOSA VEIGA
Coordenadora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

LUIZ FELIPE LINHARES GOMES
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Diniz Barbosa Veiga, Coordenador(a)**, em 29/01/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Linhares Gomes, Diretor(a)**, em 29/01/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1434658** e o código CRC **EDAD586D**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.265.242/0001-00

Razão Social:

GEOCURSOS LTDA

Endereço:

RUA EDISON DA SILVA JARDIM 384 / COLONINHA / FLORIANOPOLIS / SC / 88090-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022**Certificação Número:** 2022111303240398828537

Informação obtida em 16/11/2022 11:28:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.265.242/0001-00

Certidão nº: 40218744/2022

Expedição: 16/11/2022, às 11:27:38

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.265.242/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOCURSOS LTDA
CNPJ: 17.265.242/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:39 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **CF26.9226.1577.7412**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GEOCURSOS LTDA CNPJ: 17265242000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWN8KAXKAUU9XP01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 24 de Novembro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18791/2022- EDOC
INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS e CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

PARECER nº 486/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com a empresa **GEOCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 17.265.242/0001-00, referente a **"CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE POSTGRESQL/POSTGIS/GEOSERVER"**, pela modalidade *on line* EAD e com carga horária de 45 horas, em data a ser definida.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE), fls. 09, descreve que:

"A necessidade de treinamento foi identificada em caráter conjunto com a GTIC, considerando que os conteúdos programáticos padrão desse tipo de treinamento permitirão desenvolver habilidades e competências a serem aplicadas no projeto de transformação digital com a nova plataforma ERP da DESO, que tem sua implantação em curso e com previsão de início de desenvolvimento do módulo de Sistemas de Informações Geográficas (GIS) para dezembro próximo. O curso de Postgis básico habilitará a GRSE e a GTIC ao desenvolvimento de projeto piloto na região do Sertão, para testar a nova tecnologia, que constituirá um sistema de mapas interativos com todos os dados e informações estratégicas da nossa infraestrutura de saneamento, o que também auxiliará sobremaneira a gestão operacional, fundiária e ambiental das nossas áreas e instalações operacionais, adutoras e redes de distribuição em geral [...]"

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a

um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

5. Vejamos o texto legal:

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

6. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

7. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

8. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, necessário a capacitação dos empregados lotados na **GRSE** e **GTIC**.

9. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

11. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: ***prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.***

12. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui a "**CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE POSTGRESQL/POSTGIS/GEOSERVER**", ofertado pela empresa **GEOCURSOS LTDA**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas (conforme justificativa anexa) pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea.

13. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

14. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

15. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar

cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU). "(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

16. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

17. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art. 30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

18. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve se notabilizar pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes"**, ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa"**, há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

19. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

20. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.
21. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.
22. Com o fito de comprovar a notória especialidade, restou demonstrado inclusive que a proponente já ministrou cursos para outras entidades com sucesso e qualidade, conforme é possível comprovar através dos atestados de capacidade técnica ora anexados.
23. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.
24. Conforme JUSTIFICATIVA da Coordenação de Gestão de Pessoas anexa ao presente processo, o curso que apresentou o conteúdo e a definição do foco de interesse para a DESO, sendo ele aberto, teve o valor da proposta compatível com o preço de mercado, custando o valor individual de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)** por colaborador e valor global de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)** para um total 3 colaboradores (lista anexa), além da carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, a ser realizado de forma *on-line*, em data a ser definida.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS								
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
Geocursos	PostGIS Básico	3	45H	GRSE, GTIC	Edson Magalhães Bastos Júnior JESSICA DA SILVA SANTOS CUNHA RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR	EAD Ao Vivo	R\$ 1.850,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL	
							R\$ 5.550,00	

25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISS**).

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

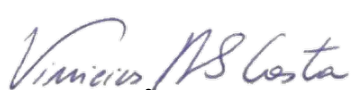
27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 052/2022**, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da empresa **GEOCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 17.265.242/0001-00, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994
65511

Assinado de forma
digital por
VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

APROVO o Parecer Jurídico nº 486/2022.
André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de
Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 486/2022 e
HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº
18791/2022. Carlos Fernandes de Melo Neto.
Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CY4B-IPLA-P3AA-1LXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18791/2022- EDOC
INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS e CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

PARECER nº 486/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com a empresa **GEOCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 17.265.242/0001-00, referente a **"CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE POSTGRESQL/POSTGIS/GEOSERVER"**, pela modalidade *on line* EAD e com carga horária de 45 horas, em data a ser definida.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE), fls. 09, descreve que:

"A necessidade de treinamento foi identificada em caráter conjunto com a GTIC, considerando que os conteúdos programáticos padrão desse tipo de treinamento permitirão desenvolver habilidades e competências a serem aplicadas no projeto de transformação digital com a nova plataforma ERP da DESO, que tem sua implantação em curso e com previsão de início de desenvolvimento do módulo de Sistemas de Informações Geográficas (GIS) para dezembro próximo. O curso de Postgis básico habilitará a GRSE e a GTIC ao desenvolvimento de projeto piloto na região do Sertão, para testar a nova tecnologia, que constituirá um sistema de mapas interativos com todos os dados e informações estratégicas da nossa infraestrutura de saneamento, o que também auxiliará sobremaneira a gestão operacional, fundiária e ambiental das nossas áreas e instalações operacionais, adutoras e redes de distribuição em geral [...]"

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a

um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

5. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

6. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

7. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

8. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, necessário a capacitação dos empregados lotados na **GRSE** e **GTIC**.

9. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

11. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: ***prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.***

12. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui a "**CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE POSTGRESQL/POSTGIS/GEOSERVER**", ofertado pela empresa **GEOCURSOS LTDA**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas (conforme justificativa anexa) pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea.

13. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

14. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

15. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar

curso de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

16. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

17. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art. 30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

18. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve se notabilizar pela "**marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes**", ou seja, se resulta de "**um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa**", há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

19. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

20. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.
21. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.
22. Com o fito de comprovar a notória especialidade, restou demonstrado inclusive que a proponente já ministrou cursos para outras entidades com sucesso e qualidade, conforme é possível comprovar através dos atestados de capacidade técnica ora anexados.
23. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.
24. Conforme JUSTIFICATIVA da Coordenação de Gestão de Pessoas anexa ao presente processo, o curso que apresentou o conteúdo e a definição do foco de interesse para a DESO, sendo ele aberto, teve o valor da proposta compatível com o preço de mercado, custando o valor individual de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)** por colaborador e valor global de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)** para um total 3 colaboradores (lista anexa), além da carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, a ser realizado de forma *on-line*, em data a ser definida.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS								
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
Geocursos	PostGIS Básico	3	45H	GRSE, GTIC	Edson Magalhães Bastos Júnior JESSICA DA SILVA SANTOS CUNHA RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR	EAD Ao Vivo	R\$ 1.850,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL	
							R\$ 5.550,00	

25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISS**).

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 052/2022**, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da empresa **GEOCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 17.265.242/0001-00, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINÍCIUS
ARAGÃO
SANTIAGO
COSTA:013994
65511
Assinado de forma
digital por
VINÍCIUS ARAGÃO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

ANDRE LUIS PEREIRA
OLIVEIRA:00245702571

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA:00245702571
Dados: 2022.12.14 10:25:30 -03'00'

APROVO o Parecer Jurídico nº 486/2022.
André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de
Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 486/2022 e
HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº
18791/2022. Carlos Fernandes de Melo Neto.
Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CY4B-IPLA-P3AA-1LXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2022 é(são) :

- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 12/12/2022 12:59:31

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HPHF-KGEB-I6JJ-FTLJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 14/12/2022 11:02:59

quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.052

15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 093/2022

RESULTADO DO LEILÃO Nº 025/2022
O Banco do Estado de Sergipe S.A., por intermédio da sua Área de Licitações informa aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo supra, para venda de imóveis urbanos recebidos pelo BANESE em decorrência de alienação fiduciária, realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Valério César de Azevedo Dêda, regularmente inscrito na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, com a matrícula nº 07/2008. Ressalta-se que os itens não foram arrematados e por isso foram declarados DESERTOS.

Área de Licitações

Codise



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE
CONTRATADA: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.731.413/0001-89.
OBJETO: Este instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe- CODISE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do PE nº 05/2022, Projeto Básico/Termo de Referência, anexos e Contrato nº 09/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19301. PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO 0011. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMAÇÃO 22.122.0039. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90. FONTE DE RECURSO 0101/0270.
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: O valor anual do Contrato nº 09/2022 é R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará a partir de 14 de dezembro de 2022 e tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 71 da Lei 13.303/16 e 106 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de restauração do pavimento da Rodovia Nova, com extensão de 1,91 km, no Município de Aracaju, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 1.689.788,03 (um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e três centavos). **Data do recebimento das propostas:** 11 de janeiro de 2023, às 9h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0112 e 0120; **Classificação Orçamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico** nº: 336/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Replicado por incorreção à publicação veiculada no DOE de 14/12/2022, Edição: 29.051, Página: nº 15.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2022

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para a recomposição de aterro e contenção, devido à erosão, na Rodovia de ligação Porto da Folha / Ilha do Ouro (Acesso 174), com extensão aproximada de 0,060 Km, neste Estado; **VENCEDORA:** RW - ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP; **VALOR:** R\$ 28.344,57 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); **PRazo de Execução:** 60 (sessenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 14/12/2022.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará às **09:30 horas do dia 18 de janeiro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2022 - DESO**. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE (PIPA) PARA ATENDER A REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE**. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS DA DESO. Esta **LICITAÇÃO PÚBLICA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

Contratada: **GEOCURSOS LTDA** - CNPJ: 17.265.242/0001-00 **Objeto:** Contratação de 3 inscrições para curso de POSTAGRESQU/ POSTGIS/GEOSEVER modalidade on line carga horária 45 horas. **Valor R\$ 5.550,00 Base Legal:** com fulcro no 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016 - **Parecer** 486/2022 -Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2022

Objeto: Aquisição e instalação de uma Estação de Tratamento de Água, tipo ciclo completo, modular, m fabricada em PPRV, com capacidade para 400 L/S, para ampliação do sistema integrado da Autoridade do Semáforo, localizada no município de Porto da Folha/SE incluindo todos os materiais e acessórios necessários para o funcionamento das Unidades. Início do acolhimento das propostas: 8:00h do dia 15/12/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 28/12/2022 às 8:15hs. Início da sessão de disputa de preços: dia 28/12/2022 às 8:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência com Reserva de Lotes Exclusivos para ME/EPP. Fonte de Recursos: Programa de Investimentos - Banco do Nordeste (BNB) - Fonte 20. Parecer Jurídico: Nº 486/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Detran

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2022

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PRÉVIA/RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES. 7230/18 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE DEFESA PRÉVIA E RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 41/2022 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42/2022

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES. 7230/18 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA PRESCRIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 42/2022 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43/2022

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO §º DO ART. 148 DA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB E NO §º DO ART. 28 DA RESOLUÇÃO CONTRAN 723/18, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÂNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS CONDUTORES DO CANCELAMENTO DE SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE CANCELAMENTO DE CNH ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 44/2022

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÂNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 13/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTL, SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 44/2022, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO, FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 45/2022

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÂNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 24/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTL, SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 45/2022, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAT) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 46/2022

IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÂNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 24/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTL, SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 46/2022, NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN, A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRAÇÕES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.052

15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 093/2022

RESULTADO DO LEILÃO Nº 025/2022
O Banco do Estado de Sergipe S.A., por intermédio da sua Área de Licitações informa aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo supra, para venda de imóveis urbanos recebidos pelo BANESE em decorrência de alienação fiduciária, realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Valério César de Azevedo Dêda, regularmente inscrito na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, com a matrícula nº 07/2008. Ressalta-se que os itens não foram arrematados e por isso foram declarados DESERTOS.

Área de Licitações

Codise



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE
CONTRATADA: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.731.413/0001-89.
OBJETO: Este instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe- CODISE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do PE nº 05/2022, Projeto Básico/Termo de Referência, anexos e Contrato nº 09/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19301. PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO 0011. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMAÇÃO 22.122.0039. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90. FONTE DE RECURSO 0101/0270.
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: O valor anual do Contrato nº 09/2022 é R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará a partir de 14 de dezembro de 2022 e tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 71 da Lei 13.303/16 e 106 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de restauração do pavimento da Rodoviária Nova, com extensão de 1,91 km, no Município de Aracaju, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 1.689.788,03 (um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e três centavos). **Data do recebimento das propostas:** 11 de janeiro de 2023, às 9h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0112 e 0120; **Classificação Orçamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico** nº: 336/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Republished por incorreção à publicação veiculada no DOE de 14/12/2022, Edição: 29.051, Página: nº 15.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2022

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para a recomposição de aterro e contenção, devido à erosão, na Rodovia de ligação Porto da Folha / Ilha do Ouro (Acesso 174), com extensão aproximada de 0,060 Km, neste Estado; **VENCEDORA:** RW - ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP; **VALOR:** R\$ 28.344,57 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); **PRazo de Execução:** 60 (sessenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 14/12/2022.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará às **09:30 horas do dia 18 de janeiro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2022 - DESO**. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE (PIPA) PARA ATENDER A REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE**. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. **FONTE DE RECURSOS:** **RECURSOS PRÓPRIOS DA DESO**. Esta **LICITAÇÃO PÚBLICA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

Contratada: **GEOCURSOS LTDA** - CNPJ: 17.265.242/0001-00 **Objeto:** Contratação de 3 inscrições para curso de POSTAGRESQU/ POSTGIS/GEOSEVER modalidade on line carga horária 45 horas. **Valor R\$ 5.550,00 Base Legal:** com fulcro no 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016 - **Parecer** 486/2022 - Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2022

Objeto: Aquisição e instalação de uma Estação de Tratamento de Água, tipo ciclo completo, modular, már fabricada em PPRV, com capacidade para 400 L/S, para ampliação do sistema integrado da Autoridade do Semáforo, localizada no município de Porto da Folha/SE incluindo todos os materiais e acessórios necessários para o funcionamento das Unidades. Início do acolhimento das propostas: 8:00h do dia 15/12/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 28/12/2022 às 8:15hs. Início da sessão de disputa de preços: dia 28/12/2022 às 8:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência com Reserva de Lotes Exclusivos para ME/EPP. Fonte de Recursos: Programa de Investimentos - Banco do Nordeste (BNB) - Fonte 20. Parecer Jurídico: Nº 486/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Detran

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2022

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PRÉVIA/RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES. 7230/18 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE DEFESA PRÉVIA E RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 41/2022 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42/2022

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES. 7230/18 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA PRESCRIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 42/2022 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43/2022

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO §º DO ART. 148 DA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB E NO §º DO ART. 28 DA RESOLUÇÃO CONTRAN 723/18, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS CONDUTORES DO CANCELAMENTO DE SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE CANCELAMENTO DE CNH ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 44/2022

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÁNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO. SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 13/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 44/2022, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO, FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 45/2022

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÁNSITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÁNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO. SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 45/2022, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÁNSITO (NAT) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 46/2022

IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRANSE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 290/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTODADAS AS TENTATIVAS DE CÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO. SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/02/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMO DE EDITAL Nº 46/2022 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN, A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRAÇÕES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRANSE (WWW.DETRAN-SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE